DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1988/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/22424/2012
PROTOCOLO	:	1268333
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1965/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	KASSIA LUANA REZENDE RODRIGUES GARCIA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES CARENTES, DE USO EMERGENCIAL, OFERECIDOS EM DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A LISTA DE PREÇOS MENSAL, CONFORME "GUIA DA FARMÁCIA", DE PUBLICAÇÃO OFICIAL DA ABCFARMA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 80.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TOMADA DE PREÇOS. 3ª FASE – FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES CARENTES, DE USO EMERGENCIAL – TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO CONTRATUAL - CUMPRIMENTO DO OBJETO – LEGALIDADE E REGULARIDADE. QUITAÇÃO.

Em apreciação a celebração do 1º Termo Aditivo e a execução do Contrato nº 1965/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica, CNPJ nº 13.996.218/0001-90 e a empresa Kássia Luana Rezende Rodrigues Garcia - ME, CNPJ nº 14.094.498/0001-03, sendo que sua formalização, juntamente com o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 01/2012, foram objetos da DSG-G.ICN-2123/2013.

O Corpo Técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, ao analisar os autos verificou a ausência de documentos necessários à fiscalização e sugeriu a intimação do responsável, conforme ANP-2ICE-9534/2013.

O jurisdicionado atendeu à intimação desta Corte e encaminhou a documentação solicitada, que foi analisada pelo Corpo Técnico, concluindo ao final pela legalidade e regularidade do 1º Termo Aditivo, que aumentou o valor inicial do contrato

em R$ 20.000,00, bem como da execução financeira, conforme ANA-2ICE-2234/2015.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade da execução do contrato em apreço, conforme Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR-1373/2015.

É o breve relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Encontrando-se os autos devidamente instruídos e presentes os pressupostos processuais, passo à análise do mérito da questão, que repousa na análise da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução do Contrato nº 1965/2012, com fundamento no art. 121, IV, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2011.

Verifico que restou comprovada a execução financeira do Contrato nº 1965/2012, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, artigos 61 a 63, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa TCE/MS nº 32/2009:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA	
Valor inicial do Contrato	R$ 80.000,00
1º Termo Aditivo	R$ 20.000,00
Valor Total Empenhado	R$ 95.943,05
Anulação de Empenho	R$ 3,21
Ordens de Pagamento	R$ 95.939,84
Notas Fiscais	R$ 95.939,84
Valor Executado	R$ 95.939,84

Diante da manifestação do Corpo Técnico e do Parecer exarado pelo douto Procurador de Contas, com fundamento no § 3º, inciso V, do art. 10, c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1965/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica, CNPJ nº 13.996.218/0001-90 e a empresa Kássia Luana Rezende Rodrigues Garcia - ME, CNPJ nº 14.094.498/0001-03, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, III, "a" e § 4º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, por estar em consonância com o § 1º do art. 65 e inciso I "b", da Lei nº 8.666/93;

2 – pela regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato nº 1965/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica, CNPJ nº 13.996.218/0001-90 e a empresa Kássia Luana Rezende Rodrigues Garcia - ME, CNPJ nº 14.094.498/0001-03, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista a exata comprovação dos valores e o regular cumprimento das obrigações, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, nos artigos 61 a 63;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. Jesus Queiroz Baird, Prefeito Municipal à época – CPF nº 107.587.471-87, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – é a decisão;

Publique-se, nos termos do art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de março de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
- Relator -